



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0460/2025

“Autoriza a cessão de uso de imóvel no Município de Tijucas.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 0460/2025, de autoria do Governador do Estado, pretende autorizar a cessão de uso, de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de um imóvel com área de 280,00 m² (duzentos e oitenta metros quadrados), com benfeitoria não averbada, localizado na Estrada Geral Morretes, no bairro Morretes, Município de Tijucas, matriculado sob o nº 50.632 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tijucas e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 00251, tem por finalidade a instalação e utilização do imóvel como Capela Mortuária pelo Município de Tijucas.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e, ato contínuo, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual, nos termos regimentais, fui designado à relatoria.

A matéria ainda vem instruída com os seguintes documentos:

(i) Termo de Autuação – Processo SEA 00022057/2023, de 22/12/2023, referente à solicitação de cessão de uso do imóvel.

(ii) Certidão de Matrícula nº 50.632 – Comprovando a propriedade do Estado de Santa Catarina.



(iii) Relatório SIGEP – Dados cadastrais do imóvel, valor venal de R\$ 97.957,56 e descrição da benfeitoria (68 m² em alvenaria).

(iv) Parecer Técnico de Avaliação – Apontando as características, valor e estado de conservação do imóvel.

(v) Informações da SED e CRE de Brusque – Manifestando-se favoravelmente à cessão de uso, destacando que o imóvel vem sendo utilizado pela comunidade como sede comunitária, capela mortuária e local de votação.

É o relatório.

II – VOTO

A este Colegiado incumbe analisar a admissibilidade da proposição, sobretudo à luz dos requisitos da constitucionalidade, tanto nos aspectos formais, quanto materiais, bem como devem ser analisados os requisitos da legalidade, da juridicidade, da regimentalidade e da técnica legislativa.

Da análise do Projeto de Lei, no que concerne aos pressupostos afetos a esta Comissão (art. 144, I, do Regimento Interno da Alesc), notadamente à luz da Lei estadual nº 5.704, de 28 de maio de 1980, que “Dispõe sobre aquisição, alienação e utilização de bens imóveis, nos casos que especifica, e estabelece outras providências”, percebe-se que foram observados os princípios e normas



constitucionais e legais indispensáveis à espécie em tela, não havendo, portanto, a meu ver, impedimento constitucional e legal ao prosseguimento do feito.

Ainda, no que concerne à constitucionalidade, constato que foi atendido o disposto na Constituição Estadual, em seu art. 12, §1º, que prevê a necessidade de prévia autorização legislativa para a doação de bens imóveis pertencentes ao Estado.

Além disso, observo que a matéria vem veiculada por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja projeto de lei ordinária, vez que não reservada à lei complementar, sobretudo a teor do art. 57 da Constituição Estadual.

Referentemente à constitucionalidade sob a ótica material, a meu ver, a proposição está em consonância com a ordem constitucional vigente, na medida em que consiste em uma forma de concessão permitida aos imóveis públicos dominicais, ou seja, aqueles que fazem parte do patrimônio disponível da Administração Pública.

E ainda, a matéria foi elaborada em conformidade com as normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Estadual nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Regimento Interno deste Parlamento, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretária da Mesa para o **Projeto de Lei nº 0460/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator